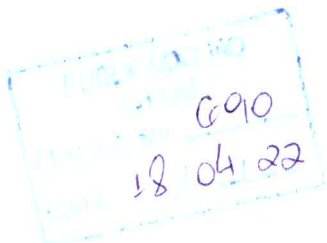


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria n.º 33 de 13 de abril de 2022.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, à dependente legal do Sr. **JOSE ATAÍDE MARTINS**, servidor inativo da Prefeitura do Município de Cajamar - SP, falecido em 10/01/2022”.

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor Executivo do **IPSSC** – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

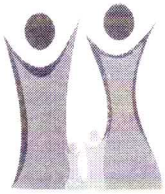
CONSIDERANDO que a Sra. **LISETE APARECIDA DA SILVA**, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º **2022.07.14562P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PENSÃO POR MORTE à Sra. **LISETE APARECIDA DA SILVA**, RG n.º 15.930.397; SSP/SP, CPF/MF n.º 179.931.558-43, dependente legal do servidor municipal, Sr. **JOSÉ ATAÍDE MARTINS**, portador da CI/RG. n.º 14.627.235 SSP/SP, inscrito no CPF/MF:572.543.708-68, PIS/PASEP n.º 10410247631, servidor aposentado no cargo de provimento efetivo de Ajudante Geral (Extinção), nível de vencimento n.º.1, Referência A, nos termos do Anexo V, da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 10/01/2022.

Art. 2º A pensão corresponderá à totalidade do provento percebido pelo segurado na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Artigo 3º, inc I, II, III, parágrafo único da EC 47/2005 c/c artigo 7º da EC 41/2003. O valor nominal do provento de pensão corresponde a **R\$ 1.541,24 (Hum mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos)**, conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.

Art. 3º O benefício de pensão por morte terá direito à paridade ativo-inativo e extensão de vantagens, sendo corrigido anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados aos servidores ativos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria n.º 33/2022 - FLS.02

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros desde **10/01/2022**.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 14 de abril de 2022.



MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO

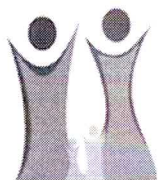
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2022.07.14562P

SEGURADO: JOSE ATAIDE MARTINS

DATA DO REQUERIMENTO: 31/01/2022

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 2803

DATA DO ÓBITO: 10/01/2022

CPF: 572.543.708-68

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte derivada do artigo 3º da EC 47/2005

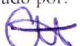
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 3º, inc I, II, III, parágrafo único da EC 47/2005 c/c artigo 7º da EC 41/2003

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

TIPO DE BENEFÍCIO						
INATIVO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO					
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						1.541,24
TOTAL:						1.541,24
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 1541,24						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
LISETE APARECIDA DA SILVA	Cônjuge	572.543.708-68	13/01/1951	Vitalício	100,00	1.541,24

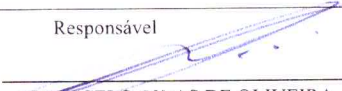
Emissão em: 13/04/2022 - 16:28:05

Documento elaborado por:


CIBELLI CRISTINA VIEIRA MIGUEL
REZAGHI

Em 13/04/2022

Responsável


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios

Em 13/04/22